

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000516/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/04/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058251/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.002522/2010-81
DATA DO PROTOCOLO: 12/02/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: 46218006190201012e **Registro n°:** RS000532/2010
SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 88.917.166/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELCI DIAS DA SILVA;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 95.179.792/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO FLAVIO DORNELLES DE MATOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Enfermeiros.**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregadores concederão um reajuste salarial de 6,50% (seis e meio por cento) em maio de 2008, a incidir sobre os salários resultantes do reajuste previsto nas Convenções Coletivas anteriores (capital e interior), admitida a compensação de adiantamentos espontâneos concedidos, exceto os decorrentes de promoção ou merecimento.

3.1. Os empregados admitidos após a data-base, terão os seus salários reajustados proporcionalmente ao mês da admissão, com base no índice pactuado.

3.2. Fica garantido no reajuste aqui previsto um acréscimo salarial não inferior a R\$ 110,00 (cento e dez reais).

3.3. As diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial antes previsto deverão ser pagas até a competência de fevereiro de 2009, ou juntamente com as parcelas rescisórias, na hipótese de rescisões realizadas após a data-base.

3.4. Em razão da unificação da data-base, para os enfermeiros do interior do RS, será concedido no mês de janeiro de 2009 um reajustamento salarial de 1,15% (um vírgula quinze por cento), correspondente à variação do INPC dos meses de março e abril de 2008.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO

Os empregadores deverão pagar os salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, ou se houver lei que modifique o prazo, no último dia por ela fixado, sob pena de multa de 1/30 (um trinta avos) do salário mensal por dia de atraso em favor dos trabalhadores prejudicados.

4.1. Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

4.2. O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL

Os empregadores pagarão 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal ao empregado, juntamente com o pagamento das férias, quando gozadas a partir de julho, independentemente de requerimento e desde que não exista manifestação contrária do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL

Será devida multa diária de 1\30 (um trinta avos) do salário base mensal, em favor do empregado, quando o pagamento da Gratificação Natalina não for efetuado dentro do prazo previsto em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

Benefício Previdenciário - A gratificação de natal proporcional ao período de afastamento do empregado em gozo de benefício previdenciário, por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias, será paga pelo empregador.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL SOBRE AS HORAS EXTRAS

A partir do mês de novembro de 2008, o adicional de horas extraordinárias será pago no percentual de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas e 100% (cem por cento) para as horas subseqüentes.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A cada 5 (cinco) anos de serviços prestados na empresa perceberá o empregado um adicional por tempo de serviço, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu salário base.

9.1. Para os estabelecimentos empregadores do interior, com exceção daqueles situados nas bases territoriais em que há sindicato patronal próprio (Vale do Taquari, Vale dos Sinos, Vale do Rio Pardo e Região Noroeste do Estado), o adicional será elevado de forma gradativa, nos seguintes moldes:

- a) a partir de maio de 2008 3% (três por cento);
- b) a partir de maio de 2009 4% (quatro por cento);
- c) a partir de maio de 2010 - 5% (cinco por cento).

9.2. Fica ressalvado o direito às condições mais benéficas pré-existentes em favor dos empregados.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

A partir do mês de novembro/2008, o adicional noturno incidirá sobre o horário compreendido entre as 22 horas de um dia até o fim da jornada do dia seguinte, a ser pago nos seguintes percentuais:

- a) 40% (quarenta por cento) para os hospitais do interior;
- b) 50% (cinquenta por cento) para os hospitais de Porto Alegre.

10.1. Preservam-se as condições mais favoráveis aos enfermeiros, até então praticadas.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores deverão fornecer aos seus empregados vale-transporte, desde que na solicitação, o empregado informe o seu endereço correto, conforme a legislação vigente.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

O empregador pagará aos dependentes legalmente habilitados do empregado falecido em decorrência de acidente do trabalho auxílio-funeral em quantia equivalente a 1 e 1/2 (um e meio) salário base do empregado, limitado ao teto da Previdência.

12.1. Fica o empregador dispensado do pagamento do auxílio-funeral previsto na presente cláusula quando for disponibilizado meio indenizatório mais benéfico para o empregado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRECHE

Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação.

13.1. Ficam os empregadores autorizados a adotar o sistema reembolso creche, observando-se o contido no art. 1º da Portaria MTB nº 3.296, de 03/10/1986.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

Presunção de despedida Injusta - Presume-se injusta a despedida quando não especificados os motivos determinantes, de forma escrita, na rescisão contratual, discriminando-se o respectivo enquadramento como previsto no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As homologações dos recibos de quitação relativos às rescisões de contratos de empregados que tenham 6 (seis) meses ou mais de vínculo na empresa só terão validade se assistidos pelo Sindicato Profissional ou pela DRT/MTE.

15.1. Na hipótese de ausência do empregado, o sindicato profissional dará comprovação da presença do empregador para pagar as parcelas rescisórias, quando o empregador demonstrar que o empregado tinha ciência da data, do horário e do local do ato homologatório.

15.2. O sindicato profissional dispensa o empregador de apresentar cheque visado, autorizando-o a adotar o pagamento das rescisões através de prévio depósito em conta corrente, mediante comprovação, ou a utilizarem cheque simples, mantendo-se, no entanto, todas as demais exigências legais quanto à homologação de rescisões contratuais, inclusive no que tange ao prazo e multa para realização do ato homologatório. O cheque deverá ser nominal ao empregado, sendo vedada a utilização de cheque cruzado.

15.3. A rescisão contratual paga através de cheque que comprovadamente seja sem fundos será anulada e deverá ser refeita com o acréscimo de multa, na forma da lei.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Dispensa de Trabalho - Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo do aviso prévio, sempre que o trabalhador, com a devida comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar seu afastamento.

16.1. O empregado despedido poderá no curso do aviso prévio, optar pela redução de 2 (duas) horas no horário de início ou término do expediente ou, ainda, de redução de 7 (sete) dias corridos.

16.2. A dispensa do empregado de cumprir o aviso prévio deverá ser feita por escrito no próprio termo do aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, uma indenização de 30 (trinta) dias de salário básico além do aviso prévio, desde que contem com 05 (cinco) ou mais anos de atividade na mesma empresa.

17.1. Ficam respeitados os critérios preexistentes mais benéficos ao empregado.

17.2. Aos portadores de deficiência física (cegos, surdos, mudos, paralíticos e mutilados), independente da

idade, assegura-se a mesma indenização, desde que contem com, no mínimo, 01 (um) ano de atividade na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DURANTE O AVISO PRÉVIO

Ficam proibidas alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo do exercente de cargo de confiança, sob pena de ruptura imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo restante do aviso prévio.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, ou seja, aquela inferior ou igual a quinze dias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído. Entende-se como substituição não eventual aquela que seja superior a quinze dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APROVEITAMENTO INTERNO

Os empregadores, para efeito de preenchimento de vagas, darão preferência aos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROMOÇÃO

O empregado, antes de ser promovido, será testado no novo cargo por um período de 30 (trinta) dias, ficando inalterado seu salário neste período, e, por sua vez, o empregador comunicará o empregado, por escrito, a data de início da experiência, ficando a critério do empregado aceitar ou não tal situação. Em caso de ausência de comunicação por parte do empregador, o empregado será efetivado no cargo para o qual estava sendo testado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

Deverá ser anotada na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo.

22.1. No caso de haver alteração de função o registro deverá ser feito simultaneamente na CTPS, desde que o empregado apresente a referida carteira ao empregador.

22.2. O empregador não poderá reter a CTPS de seus empregados, em hipótese alguma, por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DE CONTRATO DE TRABALHO, COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

23.1. Os empregadores serão obrigados a fornecerem a seus empregados cópias dos acordos ou contratos

de trabalho, quando realizados por escrito, dos recibos de quitação nas rescisões e dos comprovantes de salários, com discriminação das verbas pagas, inclusive o número de horas normais e extras trabalhadas, adicionais de insalubridade, noturnos e por tempo de serviço, bem como dos descontos concedidos e contribuições para o FGTS.

23.2. Deverá ser dado sigilo às informações constantes dos comprovantes de pagamento, cabendo somente ao empregado e ao departamento pessoal o seu manuseio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS

O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e treinamentos de serviço promovidos pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho. Quando realizados fora do horário de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas como extraordinárias ou compensadas em outros dias do mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APOIO À CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Quando o empregado comparecer a eventos científicos ou outras atividades de capacitação, ou, ainda, quando estiver regularmente matriculado em curso de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado), que digam respeito à sua atividade laboral na empresa, mediante comprovação através de certificado de participação ou matrícula, receberá abono do ponto e pagamento de remuneração integral, como se estivesse trabalhando, sendo necessária a comunicação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

26.1. A possibilidade de afastamento nestas hipóteses, porém, fica limitada a 10 (dez) dias por ano e a 25% (vinte e cinco por cento) do número de profissionais em atividade no setor, de modo a não comprometer seu funcionamento.

26.2. Na hipótese do profissional necessitar de um afastamento superior a 10 (dez) dias, serão garantidos mais 5 (cinco) dias, compensáveis na forma prevista na cláusula 35ª e seus subitens, da presente Convenção, ou considerados faltas justificadas, sem garantia do recebimento da remuneração correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTÍMULO AO APERFEIÇOAMENTO DOS ENFERMEIROS

Os empregadores que disponibilizarem estágio profissional curricular em suas dependências a estudantes oriundos de instituições de ensino universitário, estimularão a firmatura de convênios ou contratos de parcerias com essas escolas, objetivando oferecer aos profissionais enfermeiros a oportunidade de aperfeiçoamento em cursos de especialização, pós-graduação, mestrado ou doutorado, mediante a concessão de bolsas ou descontos nas matrículas e mensalidades.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Aos empregados que lhes faltarem 18 (dezoito) meses ou menos para aquisição do direito à aposentadoria, por tempo de serviço ou por idade, e que venham a ser despedidos sem justa causa, desde que comprovem, por escrito, durante o aviso prévio, tal período faltante, e que contem com, no mínimo, mais de cinco anos de trabalho prestados ao mesmo empregador, fica assegurada a estabilidade provisória até o cômputo do período necessário para adquirir direito à aposentadoria.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RAIS

Os empregadores, quando houver solicitação por escrito, colocarão à disposição do Sindicato Profissional, cópia das informações contidas na RAIS relativas a todos os empregados pertencentes a sua categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REFEIÇÕES

Os empregadores fornecerão aos seus empregados plantonistas, gratuitamente, lanches com padrão alimentar mínimo de 600 (seiscentas) calorias, desde que não exista outra alternativa melhor de alimentação.

30.1. Entende-se por plantonista aqueles empregados que trabalham 12 (doze) horas à noite e os que dobram jornada diurna.

30.2. Independentemente do número de empregados, o empregador deverá manter local próprio para refeição, localizado fora da área do posto de trabalho, limpo, arejado, com piso lavável e com boa iluminação, que disponha de mesas e assentos suficientes, com lavatórios instalados no próprio local ou nas proximidades (providos de papel toalha, sabonete líquido e lixeira com tampa e acionamento por pedal), com fornecimento de água potável, devendo possuir equipamento apropriado e seguro para aquecimento de refeições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

Os empregadores permitirão a afixação de avisos e comunicações do sindicato profissional sem conteúdo político-partidário, religioso ou ofensivo aos empregadores, em quadro mural de fácil observação e localizado próximo ao relógio ponto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou licença saúde, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA SAQUE PIS

Os empregadores dispensarão os empregados por ½ (meio dia) de expediente, sem prejuízo dos seus salários, para que possam sacar as parcelas do PIS/PASEP nas agências bancárias, e durante 1 (um) dia, quando o domicílio bancário for fora da cidade, salvo se o empregador adotar sistema de pagamento direto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante o período de concessão de benefício previdenciário ao empregado, completando-se após a respectiva alta concedida pelo INSS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AOS PAIS ADOTANTES

Aos trabalhadores que adotarem filhos, na forma da legislação em vigor, serão asseguradas as mesmas garantias destinadas aos pais naturais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA GERAL

O descumprimento de cláusulas do presente acordo que contenham obrigações de fazer sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do salário base, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SUPERVISÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR

Durante o período em que o enfermeiro for responsável pela supervisão de estágio curricular, decorrente de convênio com instituição de ensino oficial, não poderá exercer as funções para as quais foi designado no estabelecimento de saúde.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a eleição de 1 (um) delegado sindical titular e 1 (um) suplente, por hospital com mais de 10 (dez) empregados, para um mandato de 1 (um) ano, ambos com estabilidade desde o início da delegação até 60 (sessenta) dias após o término do mandato. O suplente atuará quando do impedimento ou afastamento comprovado do titular, devendo o empregador ser comunicado previamente.

39.1. O delegado sindical será eleito através de processo promovido pelo sindicato profissional de acordo com regulamento e/ou estatuto.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA E BANCO DE HORAS

O empregador poderá adotar um regime de compensação horária mediante concordância do empregado por escrito. Neste caso, o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária nos sábados ou em outros dias da semana, e o total de horas trabalhadas na semana não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

40.1. Regime de 12 x 36 Na jornada de trabalho poderão os empregadores ajustar o regime de compensação de horário usual em hospitais, qual seja, 12 (doze) horas de atividade intercaladas por repouso de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas, concedendo 1 (uma) folga mensal, devendo ser mantidas as folgas adicionais que porventura estejam sendo concedidas pelos empregadores, sem que as horas excedentes à oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinárias.

40.2. As horas trabalhadas que excederem ao limite da jornada semanal contratada, a partir da assinatura da presente Convenção, poderão ser compensadas dentro do prazo 60 (sessenta) dias, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto do mês em que ocorreu a referida jornada extraordinária, sob pena de pagamento na forma de horas extraordinárias, com os adicionais previstos na cláusula 5ª.

40.3. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada, conforme parágrafo anterior, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto na presente Convenção.

40.4. O empregado deverá ser comunicado, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), quando da efetiva compensação.

40.5. O empregado deverá, obrigatoriamente, compensar as horas existentes no Banco de Horas sempre que estas atingirem o limite da jornada mensal contratada.

40.6. Os hospitais adotarão mecanismos de autorização e registro das horas computadas, informando mensalmente aos trabalhadores sobre as horas prestadas no mês, possibilitando o controle do número de horas a serem compensadas dentro da sistemática aqui estabelecida.

40.7. Ficam o empregado e o empregador autorizados, a qualquer tempo, a suspender a adoção do regime de compensação horária.

40.8. Possibilita-se ao empregado utilizar as horas excedentes acumuladas dentro da sistemática de compensação horária ora ajustada para tratar de assuntos de seu interesse, sem prejuízo de qualquer natureza; podendo, ainda, mediante concordância do empregador, dispor das horas para compensação futura, hipótese na qual, se o contrato de trabalho for rescindido, será realizado o desconto correspondente.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO

As empresas que possuírem até 30 (trinta) empregados deverão registrar a jornada diária de trabalho destes através de livro ponto e as que possuírem mais, através de cartão ponto.

41.1. Fica vedado ao empregador que admite ao trabalho empregado que chega atrasado não remunerar o repouso e o feriado correspondente.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho em feriados ou em dias estabelecidos ao descanso semanal remunerado, quando não compensados por outro repouso em dia útil da semana imediatamente anterior ou posterior, será pago com adicional de 120% (cento e vinte por cento), independente da remuneração legal deste dia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TOLERANCIA

Os minutos que antecedem e sucedem o início e o término da jornada de trabalho, utilizados exclusivamente para registro de ponto, até o limite de 10 (dez), não serão computados como prestação de trabalho ou disponibilidade ao empregador.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE DO FILHO OU IDOSO

O empregado com filhos menores de 14 anos ou inválidos de qualquer idade, e, ainda, com idosos sob sua dependência econômica, na forma do Regulamento do Imposto de Renda, terá direito a dispensa equivalente ao total de 1 (uma) carga horária diária de trabalho por mês, sem prejuízo da sua remuneração, para:

- a) Acompanhar o filho ou idoso em consulta de saúde, desde que haja comprovação de comparecimento através de atestado profissional contendo o horário de atendimento e nome do atendido, devendo o enfermeiro, na saída e/ou retorno ao trabalho, comunicar especificamente o motivo da ausência para registro das horas de afastamento;
 - b) Acompanhar a recuperação doméstica do filho ou idoso, caso haja indicação explícita da necessidade de permanência do empregado junto ao mesmo;
- 44.1. O somatório das horas utilizadas para consultas de saúde e acompanhamento da recuperação do filho ou idoso não poderá ultrapassar 1 (uma) carga horária diária por mês;
- 44.2. No caso de ausência para hospitalização, o limite será de 4 (quatro) dias de trabalho no mês e deverá ser comprovado através de boletim de internação;
- 44.3. Deverá ser observado o primeiro dia de retorno ao trabalho para a entrega do comprovante para o empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA POR FALECIMENTO

Os empregadores concederão licença de 3 (três) dias aos seus empregados no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe, filho ou irmão.

45.1. A licença será acrescida de mais 1 (um) dia no caso do funeral ser realizado fora da Grande Porto Alegre.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

O período de gozo de férias individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dia de repouso, em feriado e em dia útil que o trabalho for suprimido por compensação.

46.1. Os empregadores que concederem férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração destas até 2(dois) dias antes do início das mesmas.

46.2. O não pagamento da remuneração devida no prazo acima disposto, ensejará ao empregado solicitar o cancelamento das férias.

46.3. Em caso de não cancelamento das férias, previsto no parágrafo anterior, e atraso no pagamento das mesmas, será devida multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário base mensal, em favor do empregado,

limitado ao principal.

46.4. No caso de férias que vierem a ser concedidas com menos de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência de seu início, a multa prevista no parágrafo terceiro incidirá a partir do 5º (quinto) dia do início das férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LOCAL PARA DESCANSO

Os empregadores deverão manter local adequado para descanso dos seus empregados nos intervalos de plantões noturnos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATENDIMENTO DE SAÚDE AOS EMPREGADOS

O empregador será obrigado a dar atendimento de saúde aos seus empregados, preferencialmente, desde a consulta, serviços ambulatoriais e internações através da Previdência Social e dentro das cotas limites nas especialidades existentes no estabelecimento do empregador, observados os critérios legais e técnicos de regulação do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecido pelo Gestor.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORMES- EPI E MATERIAL DE BOLSO

Sempre que for exigido pelo empregador o uso de uniforme inclusive calçados, EPI (equipamento de proteção individual) ou material de bolso (termômetro, tesoura, garrote e caneta) deverão, os mesmos, serem fornecidos sem ônus ao empregado.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ELEIÇÃO DA CIPA

É de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, o prazo para os empregadores comunicarem ao sindicato profissional a relação dos eleitos para o CIPA.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR

A toda internação de paciente portador de doença infecto-contagiosa, tais como SIDA, hepatite, tétano e tuberculose, deverá o empregador avisar os empregados de tal ocorrência e, ao mesmo tempo, fornecer-lhes material de proteção como luvas, máscaras e aventais, para aqueles que terão contato direto com o paciente.

52.1. Obrigar-se-á a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar a orientar os profissionais sobre o manuseio do material acima citado.

52.2. Os hospitais já cadastrados junto à Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, repassarão a seus

funcionários as doses da Vacina contra Hepatite B fornecidas pela Secretaria. Os demais Hospitais farão o cadastramento tão logo sejam abertas as inscrições, para recebimento e repasse aos funcionários nas áreas de riscos.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES CLÍNICOS

Os exames médicos, radiológicos, laboratoriais e outros exigidos para a admissão de empregado serão pagos pelo empregador e efetuados nos locais determinados pelo mesmo.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS DE SAÚDE

O empregado deverá recorrer ao SMT da empresa, ou conveniado, quando ausentar-se do trabalho por doença, exceto na hipótese de atestados expedidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS ou pelo sindicato profissional ou, ainda, médico conveniado pelo plano de saúde do empregado, ficando o mesmo obrigado a comunicar o empregador, na pessoa de seu superior imediato ou ao setor de Recursos Humanos, após o início da ausência, devendo comprovar tal fato através de atestado médico, no primeiro dia de retorno ao trabalho.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Cada estabelecimento empregador assegurará a liberação de até dois dias por mês, sem ônus para o empregado e/ou sindicato profissional, de até dois dirigentes ou delegados sindicais, limitado este número a 25% (vinte e cinco por cento) do quadro funcional do dia, para a realização de atividades sindicais convocadas, por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

54.1 Preserva-se o direito de frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais, convocadas na forma antes prevista, sendo que as horas liberadas não ensejarão quaisquer prejuízos no cômputo de férias, repouso semanal remunerado e vantagens pessoais.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TRABALHO SINDICAL NAS EMPRESAS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria política-partidária ou ofensiva.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO

Os empregadores ficam obrigados a encaminhar ao Sindicato Profissional, cópias das guias de contribuição sindical e do desconto assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo de 10 (dez) dias após os respectivos descontos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL

Os empregadores descontarão de todos os integrantes da categoria profissional representada pelo SERGS a importância equivalente a 6% (seis por cento) do salário básico resultante do reajuste ora previsto, a ser descontado em duas parcelas, sendo a primeira de 3% (três por cento) sobre o salário de novembro/2008 e de 3% (três por cento) sobre o salário de dezembro/2008.

57.1. O não recolhimento da contribuição assistencial no prazo estabelecido implicará num acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da atualização do débito.

57.2. Em relação aos associados da entidade sindical e em dia com o pagamento da anuidade de 2008 será garantida uma redução de 50% (cinquenta por cento) do percentual previsto no caput, restringindo-se, portanto, à contribuição ora prevista a 1 (uma) parcela.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL

Como definido pela Categoria Econômica em Assembléia Geral, as empresas representadas pelo sindicato patronal repassarão o valor correspondente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em 2 (duas) parcelas iguais e consecutivas, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) cada uma, pagas nos meses subsequentes ao do arquivamento desta Convenção na DRT, através de depósito na conta do sindicato patronal, conforme DOC s emitidos pelo mesmo.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DESCONTOS

As empresas se comprometem a descontar de seus empregados as mensalidades sociais dos relacionados como sócios do Sindicato Profissional, repassando os valores descontados até o 10º (décimo) dia útil do mês, desde que expressamente autorizados pelo empregado e respeitada a faculdade de se cancelar a qualquer tempo a autorização. Na mora de recolhimento, passará a ser devida multa de 2% sobre o valor não recolhido.

59.1. Serão considerados válidos todos os descontos salariais efetuados pelo empregador a título de mensalidade e despesas provenientes da Associação de Empregados, bem como despesas referentes a seguro de vida em grupo, farmácia, alimentação, planos de saúde e outros que, comprovadamente, forem utilizados pelo empregado, em seu benefício, e estejam prévia e expressamente autorizados.

59.2. Fica ressalvado o direito do empregado cancelar, a qualquer tempo a autorização dos descontos citados nesta cláusula, exceto quanto aos débitos já constituídos.

59.3. Fica assegurada, em caso de rescisão do contrato de trabalho, a quitação dos débitos já convertidos ou comprometidos pelo empregado.

NELCI DIAS DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JULIO FLAVIO DORNELLES DE MATOS

Presidente

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO RIO
GRANDE DO SUL